



## PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 781/2024

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 14/2024

**Autor do PL:** Prefeito Municipal de Viana

**Objeto:** Projeto de Lei nº 14/2024

**Assunto:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Tramitação:** normal

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana, visa autorizar A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, a serem instalados em sua NOVA SEDE.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 4 de maio de 2024, sob o protocolo de nº 781. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

Em apertada síntese, a proposta indica bens móveis a serem doados pelo Município ao poder legislativo, com suas características e quantidades.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.





## II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 14/2024, como predito, visa autorizar o Poder Executivo a doar bens móveis, adquiridos pelo Município de Viana, o que representa um apoio para equipar a nova sede da Câmara Municipal, possibilitando a realização das atividades legislativas.

Na mensagem do projeto, foi ressaltado a existência de interesse público devidamente justificado.

### II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, por se tratar de ato de doação de bens à Sede própria em construção da Câmara Municipal.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, n/f do art. 7, V da Lei Orgânica. Portanto, adequada a iniciativa também conforme art. 31, Parágrafo Único da mesma Lei Orgânica Municipal, pois a aquisição desses bens não deixa de implicar em atribuições às Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo, a quem competirá instrumentalizar os atos próprios a tal objetivo.

### II.2 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

A doação pura e simples somente pode ocorrer quando o donatário for outro órgão ou entidade da Administração. No caso, a única imposição da Lei é a afetação dos itens ao patrimônio da Câmara Municipal de Viana, com destinação exclusivamente para uso na nova sede do Poder Legislativo.





Também, o termo próprio citado no art. 1º, P.U. do PL será fundamental para a realização das baixas contábeis e patrimoniais dos bens no órgão doador e as incorporações contábeis e patrimoniais nos registros do órgão donatário.

## II.3 – TÉCNICA LEGISLATIVA

Por fim, a regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

No entanto, algumas alterações são necessárias à melhor clareza, quais sejam:

1. colocação da unidade da quantidade de divisórias em metragem quadrada;
2. ordenar a lista de itens em incisos considerando serem 7 itens:

	Descrição do bem móvel	Quantidade
01	DIVISÓRIA CEGA	→ 298,94
02	DIVISÓRIA MISTA PAINEL / VIDRO SIMPLES	→ 189,31
03	DIVISÓRIA MISTA PAINEL / VIDRO DUPLO COM PERSIANA	→ 38,25
04	DIVISÓRIA VIDRO DUPLO COM PERSIANA	→ 252,58
05	PORTA CEGA DE ABRIR	38
06	PORTA CEGA DE CORRER	2
→ 08	PORTA DE CORRER VIDRO DUPLO COM PERSIANA	2

alterando-se o **ANEXO ÚNICO**, que passaria a ter a seguinte redação:





### ANEXO ÚNICO

	Descrição do bem móvel	Quantidade
01	DIVISÓRIA CEGA	298,94 <b>mt2</b>
02	DIVISÓRIA MISTA PAINEL/ VIDRO SIMPLES	189,31 <b>mt2</b>
03	DIVISÓRIA MISTA PAINEL/ VIDRO DUPLO COM PERSIANA	38,25 <b>mt2</b>
04	DIVISÓRIA VIDRO DUPLO COM PERSIANA	252,58 <b>mt2</b>
05	PORTA CEGA DE ABRIR	38
<b>06</b>	PORTA CEGA DE CORRER	2
<b>07</b>	PORTA DE CORRER VIDRO DUPLO COM PERSIANA	2

### III - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, sou de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade**, **legalidade** e **aprovação** do Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria da PMV, considerada a **recomendação de redação DO ANEXO ÚNICO**.

Viana/ES, 8 de maio de 2024.

**EDILSON JOSÉ ENDLICHI**

Relator da CJR





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER Nº 14/2024**

**Autor do PL:** Prefeito Municipal de Viana

**Objeto:** Projeto de Lei nº 14/2024

**Assunto:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Tramitação:** normal

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria da Prefeitura Municipal de Viana, considerada a **recomendação de redação do ANEXO ÚNICO.**

Viana/ES, 8 de maio de 2024.

**WESLEY PEREIRA PIRES**

Presidente da CJR

**WANTUIL SCHULTZ**

Vice-Presidente/Membro da CJR

**EDILSON JOSÉ ENDLICH**

Relator da CJR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 08/05/2024 16:44

Checksum: **21FD786A1A06BD784992C4AE0B4A2CB57903EABA07B0AC3C9B89D27253895269**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 08/05/2024 16:48

Checksum: **D5930E46792CF073BD91372BABED8901E4D5CE6F58E6877723D9C3E02A25A02F**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 08/05/2024 16:48

Checksum: **B4C5AE2FB79562CDF4D38A778866BDD0D18C5832E8C3DD768A62E01FF269C6E3**

